



TC 018.128/2010-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tufilândia-ma.

Responsáveis: D. P. Mendes (CNPJ 01.611.388/0001-20), Casa da Carne Búfalo Bill Ltda (CNPJ 04.157.356/0001-94), Edinalva de Nasare da Luz (CPF 710.239.333-49), Aristônio Cavalcanti da Luz (CPF no868.480.893-20), Alvino Rodrigues Leitão (CPF 209.821.603-30), Ana Maria Dias (CPF) e Ilton Carlos Rodrigues Carvalho (CPF 375.420.603-68)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 2.726/2015-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 2.726/2015-TCU-Plenário**, Sessão de 28/10/2015, Ata 43/2015 (Peça 105), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, D. P. Mendes, Casa da Carne Búfalo Bill Ltda, Edinalva de Nasare da Luz, Aristônio Cavalcanti da Luz, Alvino Rodrigues Leitão, Ana Maria Dias e Ilton Carlos Rodrigues Carvalho, conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC- 2.726/2015-TCU-P.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
D. P. Mendes	3.854/2015	23/12/2015	Peça 126	31/12/2015	Peça 142	19/1/2016
Casa da Carne Búfalo Bill Ltda	205/2015	23/12/2015	Peça 112	29/12/2015	Peça 131	14/1/2016
Edinalva de Nasare da Luz	206/2015	23/12/2015	Peça 113	29/12/2015	Peça 132	14/1/2016
Aristônio Cavalcanti da Luz	3818/201	5 18/12/20	15Peça 116	4/1/2020	16Peça 138	20/1/2020
Alvino Rodrigues Leitão	119/2016	28/1/2016	Peça 149	15/2/2016	Peça 150	2/3/2016
Ana Maria Dias	3.817/2015	18/12/2015	Peça 117	4/1/2016	Peça 135	20/1/2016



Ilton Carlos Rodrigues Carvalho	3.822/2015	18/12/2015	Peça 115	4/1/2016	Peça 136	20/1/2016
---------------------------------	------------	------------	----------	----------	----------	-----------

2. Transcorridos os prazos recursais, D. P. Mendes, Casa da Carne Búfalo Bill Ltda, Edinalva de Nasare da Luz, Aristônio Cavalcanti da Luz, Alvino Rodrigues Leitão, Ana Maria Dias e Ilton Carlos Rodrigues Carvalho não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Dessa forma, **o acórdão 2.726/2015-TCU-Plenário transitou em julgado** na data especificada no quadro acima.

3. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 110), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 152, 153, 154 e 155).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 6 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 20/2016)